

# Prefeitura Municipal de Bonito

Resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Resolução CME nº 004/2019**

De 19 de agosto de 2019

Dispõe sobre a proibição de atuação ilegal no exercício da docência nas escolas municipais integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Bonito.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BONITO – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto Artigo 62, da Lei 9394/96; Artigo 7º da Lei 13.415/2017 e da Lei Nº 228/2013 que Institui o Estatuto do Magistério Público do Município de Bonito e considerando ainda o artigo 3.º do capítulo I, título II do seu Regimento Interno, que dispõe sobre as suas competências.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Proíbe as escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino a manter em regência de classe ocupante do cargo do magistério que não tenha as seguintes habilitações como requisito mínimo para a função:

I – Para a Educação Infantil e os 5 primeiros anos do Ensino Fundamental, os licenciados em Pedagogia, Normal Superior ou as modalidades de Ensino Médio com caráter de formação de professor (Magistério, Normal e equivalentes com expressa autorização do MEC);

II – Para os anos finais do Ensino Fundamental, os licenciados em áreas/disciplinas específicas.

**Art. 2º** - O profissional que estiver cursando o nível superior só se admite a sua permanência em regência, em qualquer dos níveis mencionados se o mesmo possuir como formação inicial mínima um dos cursos de formação de professores do Ensino Médio (Magistério, Normal e equivalentes com expressa autorização do MEC).

**Art. 3º** - É de responsabilidade da escola juntamente com a secretaria municipal de educação evitar e corrigir possíveis atos de ilegalidade.

# Prefeitura Municipal de Bonito



**Art. 4º** - A escola que cometer a ilegalidade será advertida por escrito, na terceira advertência escrita sem solução terá o registro suspenso, caso esteja em processo de tramitação de reconhecimento só receberá o mesmo, após regularizar a situação.

ADENIR CARVALHO RODRIGUES  
Presidente do CME  
Decreto N.º 023/2019